



*MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2015**

**PROCESSO Nº 153/2015**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA VISANDO A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA.**

**TEXTO EM PORTUGUÊS**

2015

**MEDIANEIRA**



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2015**

**PROCESSO Nº 153/2015**

**“PREÇO GLOBAL DO TIPO TÉCNICA E PREÇO”**

A comissão de licitação, no uso de suas atribuições legais, torna pública que fará realizar às **09h00min do dia 23 de dezembro de 2015**, na Sala de reuniões da Prefeitura de Medianeira, situada na Rua Argentina 1546, perante a Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria 375/2015 de 07/08/2015, que receberá os envelopes de documentação e proposta, visando à contratação de empresa para prestar serviço de consultoria e assessoria visando a reestruturação do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério no Município de Medianeira, conforme demais anexos que compõe este edital. Esta licitação será por Preço Global do tipo Técnica e Preço.

**CAPÍTULO I – OBJETO**

**1** Contratação de empresa para prestar serviço de Consultoria e Assessoria visando a Reestruturação do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério, conforme Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes deste Edital.

**1.1** Os serviços deverão atender as exigências e necessidades especificadas no ANEXO I – Termo de Referência.

**CAPÍTULO II – GENERALIDADES**

**2.1 SUPORTE LEGAL**

**2.1.1** Esta Licitação reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, pelas disposições contidas neste Edital com todos os seus anexos e documentos nele mencionados (Modelos e Especificações) e demais legislações pertinentes.

**2.2 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**2.2.1** O prazo de execução e vigência do contrato é de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se assim entender conveniente à administração pública.

**2.3 PREÇO MÁXIMO ADMITIDO**

**2.3.1** O preço total global máximo admitido é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

**2.4 RECURSOS FINANCEIROS**

**2.4.1** O custeio do objeto da presente Licitação serão provenientes de recursos próprios e integrarão as rubricas orçamentárias:

08.02.12.361.0008.2.031.000.33.90.39.00 566-104

08.03.12.365.0008.2.035.000.33.90.39.00 665-103



## **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

#### **2.5 PROTOCOLO DOS ENVELOPES Nº 01, Nº 02 E Nº 03**

**2.5.1** O licitador não assume responsabilidade com a proposta (envelopes nº 01 e 02) da proponente que não adquiriu este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos.

**2.5.2** Os envelopes serão entregues a Comissão Permanente de Licitações, protocolados no protocolo geral da Prefeitura de Medianeira, até a data, horário e local indicado no preâmbulo do presente edital, contendo: Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação, Envelope nº 02 – Proposta Técnica e Envelope 03 - Proposta de Preços.

**2.5.3** Não serão aceitas propostas via fax e documentos entregues além do prazo estipulado.

**2.5.6** As datas mencionadas no presente Edital foram consideradas como dias úteis. Não o sendo, considerar a data útil imediatamente posterior.

**2.5.7** Todos os avisos pertinentes a presente licitação serão publicados no site do Município ([www.medianeira.pr.gov.br](http://www.medianeira.pr.gov.br)) e jornal oficial do Município “O Paraná”.

**2.5.8** O Edital pode ser impugnado, motivadamente, e no caso de Impugnação do presente Edital, deverão ser obedecidas as seguintes datas limite:

**2.5.8.1** Impugnação por qualquer cidadão até o 5º dia útil antes da data fixada para a abertura da licitação.

**2.5.8.2** Impugnação por qualquer empresa interessada em participar da presente licitação até o 2º dia útil antes da data fixada para a abertura da licitação.

**2.5.8.3** A impugnação deve ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura de Medianeira.

#### **2.6 DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO**

**2.6.1** Os documentos que instruem esta Licitação são os seguintes:

Anexo I - Termo de Referência – Especificações do Objeto

Anexo II - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação(modelo)

Anexo III – Declaração de Idoneidade

Anexo IV – Declaração que não emprega menor

Anexo V – Declaração de Nepotismo

Anexo VI – Minuta do Contrato

### **CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Respeitadas às condições legais e as constantes deste Edital poderá participar desta Licitação qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para execução de seu objeto.

#### **3.2 Não poderão participar da presente Licitação:**

- a) Empresas abrigadas sob a condição de consórcio;
- b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

- c) Empresa que se encontre suspensa, ainda que, temporariamente de licitar e contratar com a administração pública;
- d) Empresa em processo de falência ou concordata;
- e) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam membros da Administração da Licitante;
- f) Empresa da qual consta como sócio cotista ou dirigente, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante. (Acórdão 2745/2010 TCE/PR).

### **CAPÍTULO IV – COMPOSIÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**4.1** Os envelopes (nº 01, nº 02 e nº 03) com todos os seus anexos deverá ser apresentada da seguinte forma:

**4.1.1** Encadernada de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contendo folha de rosto com a mesma indicação da capa e sumário dos documentos apresentados. As folhas deverão ser numeradas em ordem crescente e devidamente rubricadas, e o texto impresso de um só lado.

**4.2** As Proponentes deverão apresentar 03 (três) envelopes, devidamente lacrados, contendo externamente as seguintes informações:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA DE MEDIANEIRA/PR  
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2015  
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 23/12/2015 às 09h00min**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA DE MEDIANEIRA/PR  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2015  
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 23/12/2015 às 09h00min**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA DE MEDIANEIRA/PR  
ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2015  
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 23/12/2015 às 09h00min**

**4.3** O envelope nº 01 – HABILITAÇÃO – deverá conter as informações/documentos exigidos no itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 deste Edital, e o envelope nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA – deverá conter os documentos/informações exigidos no item 5.5 deste Edital e o envelope nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO – deverá conter os documentos/informações exigidos no item 5.6 deste Edital.

**4.4** A apresentação da proposta fará prova de que a Proponente:

**4.4.1** Não tem dúvidas sobre quaisquer dos documentos que compõem o Edital e demais elementos instrutores da licitação, não podendo reivindicar posterior desconhecimento ou falta de recebimento das partes que o integra.





## **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**4.4.2** Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obtiveram expressamente todas as informações necessárias para a apresentação da proposta.

**4.4.3** Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital.

**4.4.4** Considerou que o Edital e seus anexos referentes a esta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

**4.4.5** Dispõe dos equipamentos e pessoal necessários para a execução dos serviços.

**4.4.6** Incluíram nos preços ofertados todas as despesas de implantação, manutenção e encargos a seguir relacionados, quando existirem: todos os materiais, equipamentos e ferramentas, administração local e central, controle tecnológico de qualidade que forem necessários, mão-de-obra especializada que se fizer necessária, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho e outros fenômenos da natureza, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a prestação dos serviços, custos e lucros, bem como dissídios e acordos coletivos, vigentes na data da proposta.

## **CAPÍTULO V – DOCUMENTOS E MODELOS QUE DEVERÃO COMPOR A HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS**

### **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

O Envelope nº 01 conterà a comprovação da habilitação da Proponente do ponto de vista jurídico, fiscal, econômico e financeiro.

#### **5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.1.1** Certificado de Cadastro de Fornecedores emitido pelo Município licitador, em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

**5.1.2** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**5.1.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores;

**5.1.4** Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**5.1.5** Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

#### **5.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**5.2.1** Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de ter prestado ou estar prestando serviços da mesma natureza ora licitado com bom grau de satisfação.

**5.2.2** Declaração indicando o quadro de pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, assinada pelo representante legal da empresa licitante.



## **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**5.2.3** O quadro de pessoal a que se refere o item anterior deverá contar com, no mínimo:

- Um profissional com formação de nível superior na área de Recursos Humanos, com especialização na área de Recursos Humanos ou Gestão de Pessoas.
- Um profissional bacharel em Ciências Contábeis, com registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade, com especialidade na área de Orçamento Público, Gestão Financeira ou Controladoria.
- Um professor com formação de nível superior acrescida de no mínimo pós-graduação na área de Gestão de Educação, Políticas Públicas ou Políticas Educacionais.

**5.2.4** A comprovação dos profissionais mencionados acima, quando empregados, poderá ser feita através de CTPS (Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço) assinada ou contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional e a empresa licitante, ou caso seja sócio a comprovação será através de Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto.

**5.2.5** Declaração em papel timbrado da empresa de inexistência de fato impeditivo para licitar, conforme Anexo III deste Edital.

**5.2.6** Declaração em papel timbrado da empresa que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo IV deste Edital.

**5.2.7** Declaração de Nepotismo em papel timbrado da empresa, conforme Anexo V.

**5.2.8** A documentação deverá ser apresentada em original ou cópia por qualquer processo de autenticação sem emenda ou rasuras.

**5.2.9** É vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

### **5.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

**5.3.1** Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**5.3.2** Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira, em atendimento ao disposto no art. 31, inciso I da lei 8.666/93.

**5.3.3** Certidões Negativas de falência ou concordata da Proponente, fornecidas pelos Cartórios Distribuidores Judiciais da sede da Proponente, emitidas em até no máximo 60 dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.



## **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

#### **5.4 HABILITAÇÃO FISCAL**

**5.4.1-** Prova de regularidade com as Fazendas:

**5.4.1.1** Federal e INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional na sede da empresa.

**5.4.1.2** Estadual mediante certidão negativa de tributos estaduais emitida pela respectiva secretaria do estado do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

**5.4.1.3** Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva secretaria do município do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

**5.4.1.4** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante CND (Certidão Negativa de Débitos) do FGTS.

**5.4.1.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA**

O Envelope nº 02 conterá a comprovação da técnica

**5.5** A Proposta Técnica deverá reunir os elementos da avaliação da capacidade e qualificação das licitantes para a execução dos serviços objeto desta licitação.

**5.5.1** A proposta técnica deverá ser apresentada em 1 (uma) via, sem emendas ou rasuras, encadernada, com as páginas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal da Empresa e assinada na última folha. As páginas deverão obedecer o formato de A4.

**5.5.2** A proposta técnica deverá ser redigida em vernáculo, exceção feita aos termos técnicos.

**5.5.3** Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

a) Não alcançarem, no total, a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) do total de pontos.

b) Obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer um dos quesitos obrigatórios.

**5.5.4** Todo o material apresentado pelas empresas licitantes passará a pertencer imediatamente à Administração Pública, podendo a mesma utilizá-lo no todo ou em parte.

**5.5.5** Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta técnica.

#### **ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS**

O Envelope nº 03 conterá o valor (preço) dos serviços

**5.6** No envelope nº 03 deverá conter a Proposta de Preços, obedecendo sob pena de desclassificação, ao que se segue:

a) Ser formulada e 01 (uma) via, sem alternativas, emendas, rasuras ou entre linhas, contendo no mínimo a Razão Social do proponente e CNPJ, datada e assinada por seu representante legal.





## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

b) Discriminação completa dos serviços ofertados, conforme especificação e condições do Anexo I – Termo de Referência, devendo sempre que possível, trazer as mesmas expressões, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

c) Preço unitário e total do serviço (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), bem como valor total da proposta (Lote) em algarismo e por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores em algarismos e por extenso, o presidente da comissão de licitação procederá as ocorrências necessárias.

**5.6.1** É de conhecimento de todos os licitantes que no preço proposto acima estão inclusos todos os custos para a prestação de serviços objeto desta licitação.

**5.6.2** A Secretaria requisitante não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.

**5.6.3** A validade da proposta de preços apresentada deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da realização desta licitação; na falta de tal informação, será considerado o prazo citado neste item.

**5.6.4** Ficam vedadas a cessão, transferência, ou subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, pela licitante vencedora a outra empresa.

**5.6.5** Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta. Caso apresente mais de uma, o presidente da comissão de licitação considerará aquela mais vantajosa para a Administração Pública.

### CAPÍTULO VI – JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

#### 6.1 AVALIAÇÃO TÉCNICA

**6.1.1** Na avaliação da proposta técnica, serão consideradas especialmente a experiência da empresa a ser contratada. A análise e a avaliação das Propostas Técnicas terão como objetivo classificar os concorrentes, na ordem decrescente de suas pontuações, visando à abertura da Proposta de Preço e posteriormente o cálculo do valor da Avaliação Final – AF.

**6.1.2** As propostas técnicas serão devidamente avaliadas entre si, atribuindo-se a cada uma delas uma Nota Técnica (NT), e para esta, um Índice Técnico (IT) correspondente, calculado em função da maior Nota Técnica seguindo-se critérios a seguir definidos:

#### 6.1.3 CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO

QUESITOS	PONTUAÇÃO
NT1 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Máximo de 60
Experiência na prestação de serviços de consultoria em prefeituras na área de construção ou reestruturação de Planos de Carreira de Profissionais do Magistério e Profissionais da Educação, após a Publicação do Acórdão 4167 do Supremo Tribunal Federal sobre a Lei 11.378/08.	Máximo de 40
Para cada Município atendido.	10 Pontos
Experiência na prestação de outros serviços de	Máximo de 20





**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

consultoria ligados as gestão de educação (Cursos, Palestras, Oficinas).	
Para cada atividade realizada.	Máximo de 05
<b>NT2 – CURRÍCULO PROFISSIONAL</b>	Máximo de 40
Grau de formação de nível superior em áreas afins com objeto deste Termo: Exigência mínima: Profissionais de Recursos Humanos, Administração e Contabilidade.	Máximo de 20
Experiência comprovado como gestor, consultor, professor ou instrutor em órgãos públicos da área de Educação Pública, ou Administração e Planejamentos Públicos.	Máximo de 20
Para cada função devidamente comprovada.	Máximo de 05
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>	100 pontos

**6.1.4** A comprovação da experiência profissional deverá ser realizada através de atestados de capacidade técnica com exposição detalhadas das atividades, contratos de prestação de serviço com objeto idênticos ou equivalentes as desta, carteira profissional com a respectiva carta de referência com a descrição das atividades desenvolvidas, ou ainda, outros documentos que se apresentem aptos a comprovar a exigência requerida.

**6.1.5** Todos os documentos comprobatórios acima listados devem conter o período de execução dos serviços, para fins de aceitabilidade. Os documentos que não apresentarem o prazo da prestação de serviços não terão sua respectiva pontuação contabilizada.

**6.1.6** Não serão computadas para pontuação da experiência profissional na função de técnico e/ou administrador em consultoria técnica especializada, as frações de ano, assim entendidas a soma dos meses inferiores a 01 ano.

**6.1.7** Para fazer jus a pontuação referente à consultoria técnica especializada, será admitida a soma dos meses avulsos das prestações de serviços, afim de atingir o período de 12 meses de trabalho requerido.

**6.1.8** A documentação apresentada para comprovação da experiência profissional deverá conter a identificação legível do responsável pela emissão e assinatura do referido documento, bem como a identificação do CPF, da matrícula (no caso de servidor público) e do órgão/empresa para qual trabalha.

**6.1.9** A Nota para Qualificação Técnica (NQT) é, por definição, o número de pontos atribuídos a uma proposta técnica por seu valor conceitual.

**6.1.10** A cada informação não apresentada, requerida em cada um dos tópicos que compõem os critérios de pontuação, não serão atribuídos pontos. A apresentação completa de cada um desses tópicos importará na totalidade dos pontos, e a omissão importará em zero ponto.

**6.1.11** **NOTA TÉCNICA (NT) = NT1 + NT2, onde: NT = Nota Técnica;**

**NT1= Pontuação da Experiência da Licitante;**

**NT2= Pontuação do Currículo do profissional;**

**ÍNDICE TÉCNICO = (NT/MNT), onde:**

**IT= Índice Técnico;**

**NT= Nota Técnica da Proposta em Análise;**

**MNT= 100.**



## **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**6.1.12** Serão consideradas desclassificadas as licitantes que:

- a) Não alcançarem a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) na Nota Técnica (NT).
- b) Obtiverem menos de 50% (cinquenta por cento) dos pontos NT1.

**6.1.13** A comissão Técnica de julgamento examinará, julgará e classificará os documentos contidos nos envelopes n. 02 e elaborará relatório do julgamento técnico contendo suas conclusões, onde exporá as razões que as determinaram, os detalhes ou os incidentes ocorridos e as providências tomadas para homologação.

### **6.2 AVALIAÇÃO DE PREÇO**

**6.2.1** As Propostas de Preços serão avaliadas e valorizadas com a diferença de 02 (dois) pontos da seguinte forma:

- a) Proposta (s) de menor preço = 100 pontos;
- b) Proposta (s) com segundo menor preço = 98 pontos;
- c) Proposta (s) com terceiro menor preço = 96 pontos;

E assim sucessivamente observando o mesmo critério lógico racional decrescente.

**6.2.2** O Índice de Preço = IP das propostas, que será utilizado na avaliação final para critério de classificação das licitantes, será obtido mediante a pontuação da proposta de preço dividido por 100.

**ÍNDICE DE PREÇO (IP) = (PPA/MNT)**

**Onde: IP = Índice de preço;**

**PPA = Pontos da proposta em Análise;**

**MNT = 100.**

### **6.3 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO FINAL**

**6.3.1** A comissão de Licitação fará a classificação final das concorrentes de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas Técnicas e Preços, de conformidade com o resultado da Avaliação Final – AF, considerando a fórmula a seguir estabelecida.

**AVALIAÇÃO FINAL:  $AF = (IT \times FPT) + (IP \times FPP)$ , onde: AF = Avaliação Final;**

**IT = Índice Técnica;**

**IP = índice de Preço;**

**EPT = Fator de Ponderação de Técnica;**

**FPT = Fator de Ponderação de Preço;**

**6.3.1.2** Fica estabelecido que o Fator de Ponderação de Técnica – FPT, será 6,0 (seis) e o Fator de Ponderação de Preço (FPP), será 4,0 (quatro).

**6.3.2** Será considerada vencedora, a licitante que apresentar o maior valor de Avaliação Final (AF), calculado pela fórmula do item 7.3.1.

**6.3.3** Em caso de empate no valor da Avaliação Final (AF), a Comissão de Licitação deverá convocar as empatadas e promover o sorteio em ato público para definir o vencedor da licitação.



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

**6.3.4** Os valores numéricos referentes ao Índice Técnico (IT), Índice de Preço (IP) e Avaliação Final (AF), serão calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

**6.3.5** Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam as condições exigidas pelo presente Edital e no Anexo I Termo de Referência;

b) O Preço Unitário seja simbólico, irrisório ou de valor zero, considerando-se assim, aqueles incompatíveis com os insumos de produção de serviço adquirido.

c) Estejam incompletas, ou em desacordo com o estabelecido no Edital.

d) Conttenham emendas, borrões, ressalvas, rasuras ou entrelinhas;

e) Apresentarem prazos diferentes dos permitidos no Edital.

Nota: Havendo divergência entre os valores registrados sob a forma numérica e os valores apresentados por extenso, prevalecerá este último.

d) Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de novas Propostas, escoriadas das causas desta desclassificação.

e) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nos preços dos demais licitantes.

### CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

**7.1** Quando comprovados que os programas fornecidos não correspondem ao especificado na proposta, fica assegurado a Prefeitura o direito de exigir a substituição sem qualquer ônus, no prazo máximo de 05 dias, bem como o ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.

**7.2** A Vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, mediante notificação e garantida prévia defesa, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal;

**7.2.1** de 0,1%(um décimo por cento) da ata ou da parte não entregue por dia de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias

**7.2.2** de 2%(dois por cento) do valor da Ata por infração a qualquer condição estipulada nesta Ata, aplicada em dobro na reincidência;

**7.3** A proponente que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal de Medianeira pelo infrator;

✓ advertência;

b) multa;

suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;





## **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**7.4** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**7.3** A PREFEITURA, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela PROPONENTE adjudicada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**7.4** As penalidades previstas neste tópico serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

## **CAPÍTULO VIII – DO PAGAMENTO**

**8.1** O prazo de pagamento será de até 15 dias contados a partir da apresentação do processo de faturamento, correspondente aos serviços realizados pela Contratada.

**8.2** Fica estabelecido que a Contratada não faça apresentação para cobrança pela rede bancária.

**8.3** Os pagamentos das notas fiscais serão efetuados por crédito na conta corrente da Contratada.

**8.4** Fica também estabelecido que a Contratante não endosse e nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

## **CAPÍTULO IX – DO CONTRATO E PROCEDIMENTOS GERAIS**

### **9.1 Contrato**

**9.1.1** A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para assinar ou retirar o contrato, contados a partir da data do recebimento da notificação, que será feita pela Prefeitura de Medianeira.

**9.1.2** A recusa em assinar o contrato implica em imposição das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sendo considerado descumprimento total do contrato.

**9.1.3** No ato da assinatura, a contratada fica obrigada a manter as condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

**9.1.4** A Contratada pode iniciar os serviços em até 10 dias corridos após a assinatura do contrato, não o fazendo estará sujeita às sanções cabíveis.

**9.1.5** Quaisquer reparos de falhas ou reexecução dos serviços ou programas serão obrigatoriamente feitos pela Contratada sem nenhum ônus para a Prefeitura de Medianeira. Nesses casos, a Contratada ficará ainda sujeita às penalidades previstas pelo Contrato.

### **9.2 Extensão de Prazo e Alteração Contratual**

O contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e será firmado entre as partes Termo Aditivo de Extensão de Prazo Contratual ou com as devidas alterações com cláusulas que comportem as seguintes condições:



## **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

- a) Anuência pela Contratada para aplicação das penalidades conforme previsto nas cláusulas contratuais,
- b) Suspensão da concessão de novos índices de reajuste, sem prejuízo do pagamento dos reajustes cujo direito já tenha sido adquirido.
- c) Renúncia pela Contratada da solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, despesas indiretas, lucros cessantes e de indenização de qualquer outra natureza em razão do prazo estendido cujo direito já tenha sido adquirido.

#### **9.3 Obrigações da empresa contratada:**

**9.3.1** Obedecer às normas e especificações na forma da Lei.

**9.3.1.1** Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário por esta definida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.

**9.3.1.2** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município, a seus contratados (servidores, etc) ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**9.3.1.3** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.3.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados no objeto licitado.

**9.3.1.5** Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

#### **9.4 Obrigações da contratante:**

**9.4.1** Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria de Educação a execução dos serviços e consequentemente liberar os pagamentos;

**9.4.2** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

**9.4.3** Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

#### **9.5 Processo de Faturamento**

**9.5.1** O processo de faturamento realizar-se-á conforme segue, de modo a estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação.

- Nota Fiscal;

- Resumo do serviço;

- A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) de serviços deverão especificar o número da licitação, período de execução, indicando separadamente cada Secretaria/órgão.

**9.5.2** Quando da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo, a Contratada deverá destacar o valor do imposto, a título de Retenção para o município onde o serviço foi executado.

**9.5.3** A Contratada deverá encontrar-se em situação regular com o FGTS e INSS, na data do efetivo pagamento, bem como inexistirem restrições



## **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

junto ao CADIN (Cadastro de Informações de Créditos não Quitados), sob pena do não recebimento da fatura mensal.

#### **9.6 Pagamento**

**9.6.1** O prazo de pagamento será de até 15 dias contados a partir da apresentação do processo de faturamento, correspondente aos serviços realizados pela Contratada.

**9.6.2** Fica estabelecido que a Contratada não faça apresentação para cobrança pela rede bancária.

**9.6.3** Os pagamentos das notas fiscais serão efetuados por crédito na conta corrente da Contratada.

**9.6.4** Fica também estabelecido que a Contratante não endosse e nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

**9.6.5** A execução da obra obedecerá à disponibilidade financeira por parte da concedente.

#### **9.7 Adjudicação e Homologação**

**9.7.1** A adjudicação do objeto do presente Edital será feita ao licitante considerado vencedor, nos termos do relatório final elaborado pela Comissão de Licitação, após a necessária homologação por parte da autoridade competente.

**9.7.2** Do objeto licitado será firmado Contrato formal entre o Município de Medianeira e a firma vencedora da licitação.

**9.7.3** Todo o gerenciamento do Contrato estará ao encargo do Agente Tomador.

**9.7.4** O presente Edital com todos os seus anexos serão parte integrante do Contrato a ser firmado entre o Município de Medianeira e a empresa vencedora do Certame.

#### **9.8 Rescisão**

**9.8.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente e nas normas do Município.

**9.8.2** Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei Federal nº. 8.666/93. A rescisão poderá ser de forma unilateral, amigável ou judicial nos termos e condições previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **9.9 Serviços Complementares E Extras Contratuais**

**9.9.1** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no Contrato, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

**9.9.2** Serviços extras contratuais que poderão surgir.

### **CAPÍTULO X – REAJUSTE DE PREÇOS**

**10.1** Os preços propostos para a execução do objeto desta Licitação poderão ser reajustados, desde que observado o disposto na Lei 10.192 de 14/02/01, que estabelece:





## **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**§ 1º - "É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano".**

A aplicação do reajuste far-se-á a partir do 13º mês após a data limite para apresentação da proposta. Para obtenção do índice de reajuste será utilizado como termo inicial o mês da apresentação da proposta e como termo final o mesmo mês do ano subsequente, sendo utilizado o INPC do mês.

#### **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, sem que por este fato tenha que responder por qualquer indenização ou compensação, nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.2** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverá ser dirigido por escrito, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para reunião destinada ao recebimento dos Envelopes.

**11.3** A resposta será dada em correspondência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do pedido de esclarecimento.

**11.4** Não sendo feito até este prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto aos licitantes, direito a reclamações posteriores.

**11.5** Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**11.6** É facultada à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**11.7** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Medianeira não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**11.8** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**11.9** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

**11.10** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

**11.11** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Medianeira.



## **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**11.12** o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**11.12** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

### **CAPÍTULO XII - FORO**

**12.1** Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, da legislação, jurisprudência e doutrina, aplicáveis à espécie.

**12.2** Fica eleito o Foro da Comarca de Medianeira/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

Medianeira, 23 de novembro de 2015.

Alencar Colussi  
Presidente da CPL





**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestar serviço de Consultoria e Assessoria visando a Reestruturação do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério.

**1.ESPECIFICAÇÃO**

**1.1** O serviço proposto deverá ser desenvolvido em 03 (três) etapas, de acordo com o quadro abaixo:

	<b>CRONOGRAMA DE ATIVIDADES</b>	<b>PRAZOS</b>
<b>ETAPA 1</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Formalização institucional dos representantes da Secretaria de Educação e Sindicato dos Servidores;</li><li>- Análise dos dispositivos regulamentares da estrutura salarial vigente dos profissionais da educação e suas especialidades;</li><li>- Análise da demanda de abertura de novas vagas no quadro dos profissionais da educação frente às previsões do Plano Nacional de Educação (lei 13.005/2014) considerando a variação do número de alunos na Rede Municipal de Ensino;</li><li>- Levantamento, análise e projeção da evolução orçamentária e da arrecadação (Receita Corrente Líquida, Receita do Fundeb com relação perda e/ou ganho, Receitas de Recursos Próprios) do município ao longo dos próximos 10 anos;</li><li>- Levantamento individual e análise da evolução da vida funcional dos profissionais da educação do município de Medianeira/Pr com o estabelecimento de projeções anuais, ao longo dos próximos 10 (dez) anos frente à situação salarial atual;</li><li>- Levantamento e análise de impacto financeiro das legislações atuais que tratam de carreira e salários dos profissionais da educação municipal ao longo dos próximos 10 (dez) anos.</li><li>- Dois encontros com a comissão técnica municipal para apresentação e discussão dos dados levantados e projetados, em datas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação.</li></ul>	Até 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura do contrato
	<ul style="list-style-type: none"><li>- Análise e proposição de uma nova estrutura de Estatuto para os profissionais da educação, análise e proposição de uma nova</li></ul>	





**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

<b>ETAPA 2</b>	<p>estrutura da carreira dos profissionais da educação acompanhadas de cálculo do impacto orçamentário-financeiro, ao longo dos próximos 10 (dez) anos.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Discussão com a comissão técnica e administração municipal das propostas construídas e simulação de cálculo de impacto financeiro a partir das sugestões apresentadas;</li><li>- Análise e proposição de estratégias para atendimento das demandas de ampliação e/ou redução do quadro de profissionais da educação frente às previsões do Plano Nacional de Educação e realidade local, acompanhadas de cálculo do impacto orçamentário-financeiro anual, ao longo dos próximos 10 (dez) anos;</li><li>- Elaboração de estudo de impacto do gasto com pessoal na área da educação ao longo dos próximos 10 (dez) anos, comparado com a evolução da variação das receitas da Educação;</li><li>- Dois encontros com a comissão técnica municipal para apresentação e discussão dos dados levantados e projetados, em datas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação;</li><li>- Apresentação e discussão para os profissionais da educação dos dados levantados e projetados.</li></ul>	<p>Até 75 (setenta e cinco) dias após conclusão da primeira etapa</p>
<b>ETAPA 3</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Elaboração da minuta de Projeto de Lei à Administração Pública Municipal para ser encaminhada à Câmara de Vereadores de Medianeira/Pr;</li><li>- Elaboração de relatório para orientações do enquadramento dos profissionais do magistério e servidores da educação da PMLS no novo Plano de Carreira;</li><li>- Apresentação da minuta de Projeto de Lei e do relatório para orientação do enquadramento dos profissionais do magistério e dos servidores da área de educação da PMLS no novo Plano de Carreira, bem como apresentação da minuta do Estatuto do Magistério para exame e aprovação.</li></ul>	<p>Até 90 (noventa) dias após a conclusão da segunda etapa</p>

**1.2** Ao final de cada etapa deveremos ser emitidos relatório impresso e eletrônico detalhado com base no planejamento, sobre o andamento do projeto,



## **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

dificuldades e evoluções. Este relatório deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de serviços.

**1.3** Caso a contratada não atenda as condições exigidas em cada etapa, as correções deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos após recebimento de notificação emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

**1.4** Para a prestação dos serviços será contratada a empresa/fundação melhor qualificada na pontuação final do tipo de licitação “Técnica e Preço”, uma vez que trata-se de serviços com características eminentemente de natureza intelectual, vez que se busca a melhor harmonia que estabeleça entre técnica e preço, que devem mostrar-se compatíveis e atenderem, exatamente, ao pretendido pela Administração.

## **2 METODOLOGIA**

### **2.1** Etapa 1:

**2.1.1** Ouvir representantes da Administração Superior e Secretaria Municipal de Educação;

**2.1.2** Reuniões para definir as estratégias de trabalho;

**2.1.3** Análise Documental;

**2.1.4** Legitimação das eventuais alterações e adequações a serem realizadas no sistema da PMLS;

**2.1.5** Reuniões de trabalho para nivelamento de conceitos e técnicas a serem aplicadas no desenvolvimento dos trabalhos de consultoria.

### **2.2** Etapa 2:

**2.2.1** Entrevistas estruturadas e em profundidade;

**2.2.2** Pesquisas internas e externas de dados e informações complementares;

**2.2.3** Análise documental;

**2.2.4** Aplicação de técnicas estatísticas (amostragem);

**2.2.5** Análise, avaliação e especificação de cargos;

**2.2.6** Definição e especificação de fatores de avaliação, estabelecimento de pesos relativos e estudo estatístico de ponderação salarial.

### **2.3** Etapa 3:

**2.3.1** Pesquisas internas e externas de dados e informações complementares para estruturação de documentos.

## **3 FORMAS DE ATENDIMENTO**

**3.1** A contratada deverá dar início às atividades em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço, obedecendo as etapas constantes no cronograma de atividades.

## **4.PRAZOS**

**4.1** O prazo estimado para a realização do projeto será de 210 (duzentos e dez) dias, conforma cronograma abaixo, contados a partir da assinatura do contrato.

- Etapa 1: 45 (quarenta e cinco) dias
- Etapa 2: 75 (setenta e cinco) dias
- Etapa 3: 90 (noventa) dias



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO II**

**MODELO DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2015 - TÉCNICA E PREÇO**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por seu representante legal abaixo assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei, para os devidos fins, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que foram apresentados e pela compatibilidade dos programas propostos com os requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência do edital no anexo I.

Por ser expressão da verdade, firmamos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

(nome e assinatura do representante legal e identificação da empresa)





**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO III**

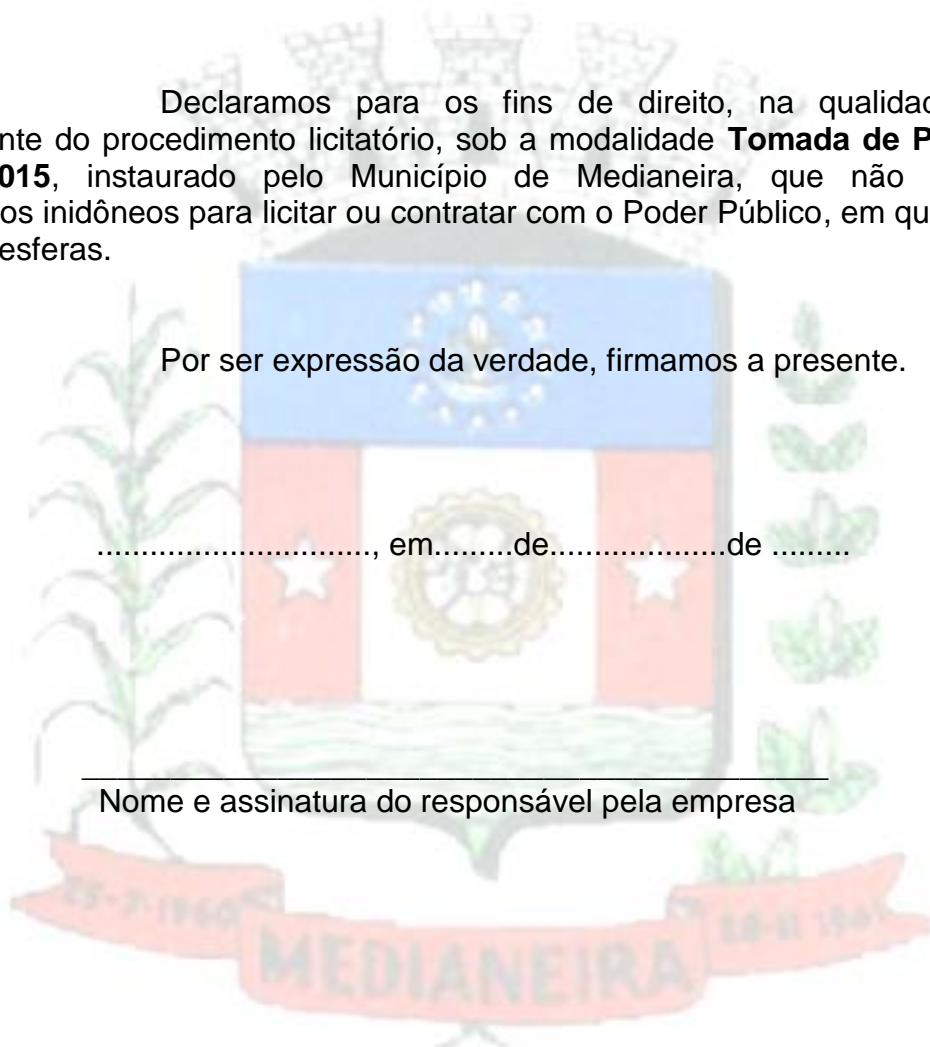
**MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 18/2015**, instaurado pelo Município de Medianeira, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de .....

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável pela empresa





**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

À Comissão de Licitação

Referente ao edital de Tomada de Preços nº 18/2015.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO V**

**MODELO DECLARAÇÃO NEPOTISMO**

Eu \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ e  
RG: \_\_\_\_\_, declaro, para fins cumprimento do disposto na  
*Súmula Vinculante 13/STF* de 21 de agosto de 2008 e Acórdão 2745/2010  
TCE/PR, que:

Não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Possuo o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos:

1. Nome: \_\_\_\_\_ Ente: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ Ente: \_\_\_\_\_

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

***“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:***

***Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”***

Medianeira, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Responsável legal*





**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Rua Argentina, 1546 – Centro, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora **Clair Teresinha Rugeri**, Secretária Municipal de Educação, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto 250/2013, portadora da Carteira de Identidade nº 3.824.175-3 SSP-PR e CPF nº 662.824.209-97, designada simplesmente **Contratante**, e de outro lado ...., inscrita no CNPJ sob nº ..., estabelecida na cidade de ...., Estado do Paraná, na ...., nº ..., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr.(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., CPF nº ....., daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, de conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quantos se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Consultoria e Assessoria visando a Reestruturação do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério, conforme descrições no anexo I – Termo de Referência do edital e como segue abaixo:

**LOTE**

	<b>CRONOGRAMA DE ATIVIDADES</b>	<b>PRAZOS</b>
<b>ETAPA 1</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Formalização institucional dos representantes da Secretaria de Educação e Sindicato dos Servidores;</li><li>- Análise dos dispositivos regulamentares da estrutura salarial vigente dos profissionais da educação e suas especialidades;</li><li>- Análise da demanda de abertura de novas vagas no quadro dos profissionais da educação frente às previsões do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014) considerando a variação do número de alunos na Rede Municipal de Ensino;</li><li>- Levantamento, análise e projeção da evolução orçamentária e da arrecadação (Receita Corrente Líquida, Receita do Fundeb com relação perda e/ou ganho, Receitas de Recursos Próprios) do município ao longo dos próximos 10 anos;</li><li>- Levantamento individual e análise da evolução da vida funcional dos profissionais da educação do município de Medianeira/Pr</li></ul>	Até 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura do contrato



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

	<p>com o estabelecimento de projeções anuais, ao longo dos próximos 10 (dez) ano frente à situação salarial atual;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Levantamento e análise de impacto financeiro das legislações atuais que tratam de carreira e salários dos profissionais da educação municipal ao longo dos próximos 10 (dez) anos.</li><li>- Dois encontros com a comissão técnica municipal para apresentação e discussão dos dados levantados e projetados, em datas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação.</li></ul>	
<b>ETAPA 2</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Análise e proposição de uma nova estrutura de Estatuto para os profissionais da educação, análise e proposição de uma nova estrutura da carreira dos profissionais da educação acompanhadas de cálculo do impacto orçamentário-financeiro, ao longo dos próximos 10 (dez) anos.</li><li>- Discussão com a comissão técnica e administração municipal das propostas construídas e simulação de cálculo de impacto financeiro a partir das sugestões apresentadas;</li><li>- Análise e proposição de estratégias para atendimento das demandas de ampliação e/ou redução do quadro de profissionais da educação frente às previsões do Plano Nacional de Educação e realidade local, acompanhadas de cálculo do impacto orçamentário-financeiro anual, ao longo dos próximos 10 (dez) anos;</li><li>- Elaboração de estudo de impacto do gasto com pessoal na área da educação ao longo dos próximos 10 (dez) anos, comparado com a evolução da variação das receitas da Educação;</li><li>- Dois encontros com a comissão técnica municipal para apresentação e discussão dos dados levantados e projetados, em datas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação;</li><li>- Apresentação e discussão para os profissionais da educação dos dados levantados e projetados.</li></ul>	<p>Até 75 (setenta e cinco) dias após conclusão da primeira etapa</p>
	<ul style="list-style-type: none"><li>- Elaboração da minuta de Projeto de Lei à Administração Pública Municipal para ser encaminhada à Câmara de Vereadores de Medianeira/Pr;</li></ul>	



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

<b>ETAPA 3</b>	<p>- Elaboração de relatório para orientações do enquadramento dos profissionais do magistério e servidores da educação da PMLS no novo Plano de Carreira;</p> <p>- Apresentação da minuta de Projeto de Lei e do relatório para orientação do enquadramento dos profissionais do magistério e dos servidores da área de educação da PMLS no novo Plano de Carreira, bem como apresentação da minuta do Estatuto do Magistério para exame e aprovação.</p>	Até 90 (noventa) dias após a conclusão da segunda etapa
<b>Valor Total</b>		

**§ 1º – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES –** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos materiais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

**§ 2º –** A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Edital do Tomada de Preço nº 18/2015, de 23 de novembro de 2015.

b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em ..... e homologado em .....

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALIDADE** – O prazo de vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, e conforme o cronograma abaixo, contados a partir da assinatura do contrato:

Etapa 01 – 45 (quarenta e cinco) dias

Etapa 02 – 75 (setenta e cinco) dias

Etapa 03 – 90 (noventa) dias

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR** - O valor a ser pago será no total de R\$ ...

**CLAUSULA QUARTA – PAGAMENTO** - O valor a ser pago será á vista, mediante apresentação por parte da mesma da Nota Fiscal, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS** - Os recursos para atender as despesas, são oriundos dos Recursos nas dotações orçamentárias, rubricas:

08.02.12.361.0008.2.031.000.33.90.39.00 566-104

08.03.12.365.0008.2.035.000.33.90.39.00 665-103

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – A CONTRATANTE obriga-se a facilitar à CONTRATADA o acesso às dependências onde serão ministrados os cursos, fazer o pagamento pelos mesmos, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.





## **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**CLAÚSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A**  
CONTRATADA se compromete a:

01. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.
02. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, sendo produtos de primeira qualidade de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou do Edital e seus anexos.
03. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, produtos de má qualidade, resultantes da entrega ou fabricação, prazo de validade vencido ou inferior a 03 (três) meses, salvo casos fortuitos e de força maior.
04. Arcar com todos os ônus necessários á completa execução dos serviços
05. Realizar os cursos, palestras e treinamentos conforme o Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES - O**  
presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e as Leis 10.520/02 e 8.666/936 e suas alterações.

**CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO – A** fiscalização será efetuada pelo responsável da Secretaria de Educação.

**§ único – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA -** Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES –** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar á CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita ás sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido prévia defesa.

I – Advertência;

II – Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais , por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Administração:

- a) de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato ou da parte não entregue por dia de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias;
- b) de 2%(dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada neste Contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Medianeira, por prazo de até 05 (cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

§ 1º – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente á parcela que estiver em inadimplemento.

§ 2º – As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

§ 3º – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

§ 4º – RECURSOS – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso ao Município de Medianeira, no que couber previsto no art. 109 da lei nº 8.666/93.

§ 5º – OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou propor a autoridade superior, a sanção de declaração de inidoneidade com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA –** O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e publicado, seu extrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

§ único – PUBLICAÇÃO – Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO -** Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira, .... de .....de 2015.

CONTRATANTE  
Secretária de Educação  
Clair Teresinha Rugeri

CONTRATADA